

- m) programar e desenvolver metodologias e treinamentos específicos;
- n) opinar sobre condições dos equipamentos;
- o) preparar e emitir periodicamente o programa de importações da Secretaria da Saúde;
- p) providenciar a liberação das guias de importação;
- q) estabelecer rotinas referentes aos trabalhos de despachante aduaneiro;
- r) providenciar armazenagem e transporte adequados aos materiais importados;
- s) providenciar a programação de despesas com frete, seguro, taxas, depósitos e outras pertinentes;
- t) informar com antecedência, aos setores responsáveis pelo recebimento dos materiais, a data prevista para chegada dos mesmos;

II — por meio da Seção de Apoio Administrativo exercer, no âmbito do Departamento, o previsto no inciso II do artigo 5º deste decreto;

III — por meio da Seção de Informações e Coleta de Dados, exercer o previsto no inciso II do artigo 6º deste decreto.

CAPÍTULO III

Da Coordenadoria de Recursos Humanos — CRH

SEÇÃO I

Da Estrutura

Artigo 9º — A Coordenadoria de Recursos Humanos — CRH tem a seguinte estrutura:

I — Gabinete do Coordenador, com:

- a) Assistência Técnica;
- b) Seção de Expediente;

II — Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, com:

- a) Diretoria;
- b) 3 (três) Grupos Técnicos;
- c) Seção de Apoio Técnico ao Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- d) Seção de Apoio à Seleção;
- e) Seção de Expediente;

III — Centro de Legislação de Pessoal, com:

- a) Diretoria;
- b) 2 (dois) Grupos Técnicos;
- c) Seção de Informações;
- d) Seção de Expediente;

IV — Divisão de Cadastro e Expediente de Pessoal, com:

- a) Diretoria;
- b) 3 (três) Seções de Cadastro;
- c) Seção de Expediente de Pessoal;
- d) Seção de Expediente;
- V — Serviço de Promoção, com:

- a) Diretoria;
- b) 2 (duas) Equipes Técnicas;
- c) Seção de Apoio Administrativo;

VI — Serviço de Pessoal da Administração Superior e da Sede, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Frequência e Expediente de Pessoal;
- c) Seção de Cadastro Funcional e de Cargos.

Parágrafo único — Os Centros e os Grupos Técnicos previstos neste artigo são unidades com níveis de Departamento Técnico e de Divisão Técnica, respectivamente.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 10 — À Coordenadoria de Recursos Humanos, no âmbito da Secretaria da Saúde, cabe exercer as seguintes atribuições previstas no Decreto nº 22.527, de 6 de agosto de 1984:

I — as do incisos I a VII do artigo 4º;

II — por meio do Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos as do artigo 7º;

III — por meio do Centro de Legislação de Pessoal as do artigo 8º;

IV — por meio da Divisão de Cadastro e Expediente de Pessoal as do artigo 9º;

V — por meio do Serviço de Promoção as dos artigos 10 e 11;

VI — por meio do Serviço de Pessoal da Administração Superior e da Sede as do artigo 12;

VII — por meio das Seções de Expediente as do artigo 13.

Parágrafo único — À Assistência Técnica do Gabinete do Coordenador cabe:

1. assistir o Coordenador no desempenho de suas funções;

2. em relação ao planejamento e controle de recursos humanos e à política salarial, o previsto no artigo 5º exceto inciso XIV, e no artigo 6º exceto incisos IV e V, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e o previsto no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983;

3. emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assistência técnica à execução, controle e avaliação das atividades da Coordenadoria.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Artigo 11 — As competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 12 — Os membros da Comissão de Medicamentos Básicos, a que se refere alínea “d” do inciso I do artigo 3º deste decreto, serão designados pelo Secretário da Saúde, mediante proposta do Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração.

Artigo 13 — As unidades que compõem a Coordenadoria Geral de Administração submeterão à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão as solicitações de crédito suplementar, os projetos de captação de recursos extraordinários e os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária da Secretaria da Saúde.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicação na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.410, DE 25 DE JUNHO DE 1991

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei nº 412/91, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem Governamental nº 44/91

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva Lei, a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições do Projeto de Lei 412/91, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem nº 44/91.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da faixa 10 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão constante do Projeto de Lei a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1991

DECRETO Nº 33.411, DE 25 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1991.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros	
26	Secretaria do Meio Ambiente			
26.03	Coord. Inf. Tec., Doc. Pesquisa Ambiental			
3.1.2.0	Material de Consumo		15.000.000,00	
	Subtotal		15.000.000,00	
	Total		15.000.000,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Pesquisa Preserv. Exploração Rec. Naturais				
04.17.103.2.168		15.000.000,00		15.000.000,00
TOTAIS		15.000.000,00		15.000.000,00
Redução				
26	Secretaria do Meio Ambiente			
26.03	Coord. Inf. Tec., Doc. Pesquisa Ambiental			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		15.000.000,00	
	Subtotal		15.000.000,00	
	Total		15.000.000,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Pesquisa Preserv. Exploração Rec. Naturais				
04.17.103.2.168		15.000.000,00		15.000.000,00
TOTAIS		15.000.000,00		15.000.000,00

DECRETO Nº 33.412, DE 25 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.897.995,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1991.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros	
25	Secretaria da Habitação			
25.01	Secretaria da Habitação			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		2.897.995,00	
	Subtotal		2.897.995,00	
	Total		2.897.995,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios				
10.07.021.2.531			2.897.995,00	2.897.995,00
TOTAIS			2.897.995,00	2.897.995,00
TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros	
25	Secretaria da Habitação			
25.01	Administração Direta			
	Secretaria da Habitação			
	Total		2.897.995,00	
	2ª Quota		2.897.995,00	

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-76, de 25-6-91

Dispõe sobre inclusão de funcionários na relação anexa a que se refere o artigo 1º da Resolução SG-66, de 3 de junho de 1991

O Secretário do Governo resolve:

Artigo 1º — Ficam incluídos na relação anexa a que se refere o artigo 1º da Resolução SG-66, de 3-6-91, os funcionários abaixo relacionados: Maria dos Anjos Torres Milreze, RG 1.930.902, Analista para Finanças e Geraldo Santamaria, RG 794.091, Assistente Técnico de Direção III.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 1991.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Procurador do Estado Assessor Chefe, de 24-6-91

No processo 40/91-ATL — À vista das informações e em face do pronunciamento de fls. 98, autorizo o reajuste do preço do café na forma exposta a fls. 94.

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Convênio

Processo SG-SIR 76/91.

Convênio 13/91.

Parecer Jurídico 619/91.

Participes — Secretaria de Integração Regional da Secretaria do Governo e o Município de Itobi.

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de um caminhão chassi, Mercedes-Benz, zero KM, modelo LK-1214-42, dotado de tomada de força e um coletor compactador de lixo com comandos hidráulicos, acionados através de tomada de força, dotado de sistema de carga traseira, com compactação por sistema hidráulico.

Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-91.

Valor total do Convênio — Cr\$ 15.703.928,96 de responsabilidade do Estado.

Recursos — Ano 1991 — Código 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4323-00 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 25-6-91.

Processo SG-SIR 528/91.

Convênio 14/91.

Parecer Jurídico 625/91.

Participes — Secretaria de Integração Regional da Secretaria do Governo e o Município de Itápolis.